



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça

Eduardo Barreto d'Ávila Fontes

Corregedora-Geral

Maria Conceicao de Figueiredo Rolemberg

Coordenadora-Geral

Ana Christina Souza Brandi

Ouvidor

Carlos Augusto Alcântara Machado

Colégio de Procuradores de Justiça

Eduardo Barreto d'Ávila Fontes (Presidente)

Moacyr Soares da Mota

José Carlos de Oliveira Filho

Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça

Rodomarques Nascimento

Luiz Valter Ribeiro Rosário

Josenias França do Nascimento

Ana Christina Souza Brandi

Celso Luís Dória Leó

Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg

Carlos Augusto Alcântara Machado

Ernesto Anízio Azevedo Melo

Jorge Murilo Seixas de Santana (Secretário)

Paulo Lima de Santana (Suplente do Secretário)

Conselho Superior do Ministério Público

Eduardo Barreto d'Ávila Fontes (Presidente)

Procurador-Geral de Justiça

Maria Conceicao de Figueiredo Rolemberg

Corregedora-Geral

Membros

Josenias França do Nascimento

Luiz Valter Ribeiro Rosário

Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça

Maria Helena Moreira Sanches Lisboa

Secretária

Secretária-Geral do MPSE

Maria Helena Moreira Sanches Lisboa

Assessor-Chefe do Gabinete do Procurador-Geral de Justiça

Arnaldo Figueiredo Sobral

Escola Superior do Ministério Público de Sergipe

Diretor-Geral: Newton Silveira Dias Junior

Coordenador de Ensino: Sandro Luiz da Costa

SEQUÊNCIA DOS ÓRGÃOS / PUBLICAÇÕES

1. Procuradoria Geral de Justiça
2. Colégio de Procuradores de Justiça
3. Conselho Superior do Ministério Público
4. Corregedoria Geral do Ministério Público
5. Coordenadoria Geral do Ministério Público
6. Ouvidoria do Ministério Público
7. Procuradorias de Justiça
8. Promotorias de Justiça
9. Centro de Apoio Operacionais
10. Escola Superior do Ministério Público
11. Secretaria Geral do Ministério Público/Diretorias



1. PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

(Não houve atos para publicação)

2. COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

(Não houve atos para publicação)

3. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Editais de Promoção e Remoção

E D I T A L nº 13/2019

O Conselho Superior do Ministério Público, na forma do que dispõe o artigo 67, caput, da Lei Complementar nº 02/90, faz saber que se acham abertas as inscrições, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para preenchimento, por REMOÇÃO, pelo critério de ANTIGUIDADE, da vaga alusiva ao Cargo de Promotor de Justiça da 2ª Promotoria de Lagarto, de Entrância Final.

Aracaju, 22 de Março de 2019.

Maria Helena Moreira Sanches Lisboa

Secretária do CSMP

4. CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

5. COORDENADORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

6. OUVIDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO





(Não houve atos para publicação)

7. PROCURADORIAS DE JUSTIÇA

(Não houve atos para publicação)

8. PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

1ª Promotoria de Justiça - Barra dos Coqueiros

Edital de Notificação

EDITAL

(Notícia de Fato nº 04.18.01.0052)

O Ministério Público do Estado de Sergipe, por meio da 1ª Promotoria de Justiça de Barra dos Coqueiros, para fins do art. 40, § 1º, da resolução nº 008/2015 - CPJ, notifica a Sr. Agnaldo Francisco de Gois, atualmente residindo em local incerto e não sabido, quanto à promoção de arquivamento da Notícia de Fato nº 04.18.01.0052 instaurado com o objetivo de verificar irregularidades no transporte de passageiros no Município de Barra dos Coqueiros - SE.

ANA PAULA SOUZA VIANA

Promotora de Justiça

Promotoria de Justiça de Cedro de São João

Portaria de instauração de Procedimento Administrativo

PORTARIA N.º 06/2019

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 37.18.01.0069

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, por seu Promotor de Justiça em atuação na Promotoria de Justiça de Cedro de São João, no uso de suas atribuições legais, com base nos arts. 127 e 129, ambos da Constituição Federal; na Constituição do Estado de Sergipe; na Lei nº 8.625/93 - Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, na Lei nº 7.347/85, na Lei Complementar Estadual nº 02/90, na Resolução nº 174/2017-CNMP e na Resolução nº 008/2015-CPJ e demais diplomas legislativos pertinentes à espécie, e

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pela "defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis" (art. 127 da Constituição Federal e art. 1º da Lei nº 8.625/93);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público "zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos





serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia" (art. 129, inc. II, da Constituição Federal, e art. 4º, inc. II, da Lei Complementar Estadual nº 02/90);

CONSIDERANDO a publicação da Resolução nº 174/2017-CNMP, em 04 de julho de 2017, trazendo inovações relacionadas à instauração e à tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo no âmbito do Ministério Público;

CONSIDERANDO que a publicação da Resolução nº 174/2017-CNMP ensejou a edição da Resolução nº 024/2017-CPJ, que modificou dispositivos da Resolução nº 008/2015-CPJ, principal instrumento normativo interno disciplinador da tramitação dos procedimentos extrajudiciais cíveis no âmbito do MPSE;

CONSIDERANDO que o art. 42, inciso III, da Resolução nº 008/2015-CPJ, consigna que o procedimento administrativo é instrumento próprio da atividade-fim desta instituição, destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que o parágrafo único do art. 42, da Resolução nº 008/2015-CPJ, assevera que o procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico;

CONSIDERANDO que o art. 9º, da Resolução nº 008/2015-CPJ, assevera que o procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil;

CONSIDERANDO o procedimento instaurado para apurar a situação da saúde mental do senhor José Wildson Xavier Matos, diagnosticado como portador do CID-10:F20.8 (Outras Esquizofrenias) e CID-10:F72 (Retardo Mental Grave - menção de ausência de ou de comprometimento mínimo do comportamento);

RESOLVE, por tais razões, instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o objetivo de apurar fato que enseje a tutela de interesse individual indisponível, promovendo as diligências necessárias, nos termos da lei, determinando, de logo, o que se segue:

I - Registre-se e autue-se a presente Portaria e demais documentos por ordem cronológica;

II - Publique-se esta Portaria no diário oficial eletrônico do Ministério Público de Sergipe;

III - Nomeie para secretariar o presente feito o servidor do Ministério Público, João Paulo Santos Bispo, matrícula 1927;

IV - Oficie-se ao CAPS do Município de Japoatã, com cópia do relatório de fls. 66/67, para que, no prazo de 15 dias, encaminhe relatório a esta Promotoria de Justiça informando se José Wildson Xavier Matos está sendo acompanhado pelo Centro de Atenção Psicossocial e, em caso positivo, qual o atual estado de saúde mental em que este se encontra.

CUMPRA-SE.

Cedro de São João/SE, 21 de fevereiro de 2019.

Leydson Gadelha Moreira

Promotor de Justiça

Promotoria de Justiça de Cedro de São João

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

Procedimento nº 37.18.01.0105

PORTARIA N.º 07/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, por seu representante signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, especificamente as previstas no art. 129, III e VI, da Constituição Federal, art. 26, I, da Lei 8.625/93





(LONMP) e art. 39, I, da Lei Complementar Estadual nº 02/90, e

CONSIDERANDO a manifestação nº 14726 (Anexo 4) da Ouvidoria do Ministério Público de Sergipe relatando suposta prática de ato de improbidade administrativa envolvendo o gestor do Município de Cedro de São João no tocante à configuração de nepotismo referente à contratação/nomeação da enfermeira Layana Soares da Costa para o cargo de Enfermeira da Estratégia da Saúde da Família - ESF e Coordenadora da Vigilância Epidemiológica do Município de Cedro de São João/SE;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, a que toca a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesse difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que são princípios da administração pública a legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO que compete ao MP promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, bem como para a apuração de atos de improbidade administrativa;

RESOLVE INSTAURAR O PRESENTE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL, a fim de apurar os fatos acima mencionados, determinado, de logo, o que segue:

I - Registre-se e autue-se a presente Portaria e demais documentos por ordem cronológica;

II - Publique-se esta Portaria no diário oficial eletrônico do Ministério Público de Sergipe;

III - Nomeio para secretariar o presente feito o servidor do Ministério Público, João Paulo Santos Bispo, matrícula 1927;

IV - Notifique-se Layana Soares da Costa para comparecer à audiência nesta Promotoria no dia 04/04/2019, às 08:30hs.

CUMPRA-SE.

Cedro de São João/SE, 13 de março de 2019.

LEYDSON GADELHA MOREIRA

Promotor de Justiça

9. CENTROS DE APOIO OPERACIONAL - CAOP'S

(Não houve atos para publicação)

10. ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

11. SECRETARIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO/DIRETORIAS





Diretoria Administrativa

Avisos de Licitações Desertas e Fracassadas

AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA

A Comissão de Licitação do Ministério Público de Sergipe, em atendimento as disposições legais, torna público, que a licitação na modalidade Pregão Presencial - SRP Nº 01/2019, tendo como objeto o registro de preços, pelo prazo de 12 (doze) meses, para aquisição de material de copa/cozinha e limpeza, visando suprir o Almoxarifado do Ministério Público do Estado de Sergipe, foi considerada deserta.

Aracaju, 22 de março de 2019.

Micheline Silveira de Farias

Pregoeira- MP/SE